

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2021 (DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Incisos **I, II e IX**, bem como o **parágrafo 1º**; e fica alterado o **Inciso III-A, todos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.777/2021** (DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), passando o Inciso III-A do Artigo 3º a ter a seguinte redação:

“III -A – deixar o estabelecimento ou pessoa física/jurídica responsável de exigir passaporte de vacinação ou teste PCR em eventos e/ou festejos de grande porte;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul, 22 de Junho de 2022

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 76/2022

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2021 (DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUITAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que a alteração legislativa guarda consonância com a flexibilização dos protocolos referentes à pandemia causada pela Covid 19.

A lei original, elaborada em período pré vacinação e em meio à segunda onda, apresentava dispositivos que não mais condizem com o período no qual nos encontramos, com a maior parte da população vacinada, e sem lotação das UTI's.

Não obstante, cumpre destacar que a atualização legislativa também flexibilizará a exigência de passaporte vacinal no que tange à realização de eventos e festejos de grande porte, com grande quantidade de pessoas, permitindo que a pessoa apresente testagem negativa para Covid 19 a fim de ingressar no evento.

Ainda, a presente proposta legislativa guarda relação com os decretos editados pelo Governo do Estado nos últimos meses, os quais apresentam flexibilização quanto aos referidos protocolos.

Frisa-se que o Decreto Executivo que regulamenta a Lei original também será objeto de alteração após a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS